

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO : Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cilindros de Oxigênio Medicinal e Ar comprimido medicinal (conforme ANEXO I), com fornecimento continuado de gases industriais contemplando a retirada de cilindros vazios, cedidos pela empresa contratada, e executando a entrega de novos cilindros abastecidos com os referidos gases, efetuando as respectivas manutenções preventivas e corretivas das novas unidades entregues (se necessário);

DAS CONDIÇÕES : Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas conforme ABNT (NBR 12.176), e o que preconiza os compêndios oficiais reconhecidos pela Resolução da ANVISA RDC nº 69/2008, que regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida no art. 8º da Lei Nº 9.782/99 com as seguintes considerações:

CONSIDERANDO o objetivo do regulamento técnico de boas práticas de fabricação de gases medicinais (**ANVISA RDC nº 69/2008**), abrangências, e definições, que implicam em:

1. OBJETIVO

"1.1 Estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na produção industrial de gases medicinais, que deve cumprir com as exigências básicas das Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais."

2. ABRANGÊNCIA

"2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, do fracionamento, do acondicionamento, da distribuição, do transporte e da importação do gás medicinal;"

3. DEFINIÇÕES

"3.1.10 Gás medicinal - gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;"

CONSIDERANDO o objetivo das especificações técnicas conforme **ABNT (NBR 12.176)**, definições e requisitos que implicam em:

1 OBJETIVO

"1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis para identificação dos gases em cilindro"

"1.2 Esta Norma se aplica à identificação dos gases para uso industrial, medicinal..."

3 DEFINIÇÕES

"Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:"

"3.4 cilindro: Recipiente para acondicionamento dos gases sob pressão, constituído de base, fundo, corpo, calota e gargalo;"

4 REQUISITOS

"4.1.1 A identificação de um gás, ou de uma mistura de gases, deve ser feita obrigatoriamente pela(s) cor(es) da pintura na calota do cilindro que o contém"

"4.1.2.1 Ar comprimido para uso medicinal,

A identificação do ar comprimido para uso medicinal deve ser feita com a cor cinza-claro (Munsell N 6,5), pintada na calota e no corpo do cilindro, e com a cor verde (Munsell 2,5 G 4/8), pintada em uma faixa no centro do corpo"

"4.1.2.2 Oxigênio para uso medicinal,

A identificação do oxigênio para uso medicinal deve ser feita com a cor verde (Munsell 2,5 G 4/8), pintada no cilindro por inteiro."



ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA MÊS | QUANTIDADE ESTIMADA P/ 12 MESES |
|------|--|-------------------------|---------------------------------|
| 01 | <p><i>Oxigênio medicinal O₂, para inalação, comprimido, para uso hospitalar, com fornecimento de cilindro com capacidade de 01 à 10m³, com grau de pureza mínima de 99,5%.</i></p> <p>CILINDROS DE O₂ (OXIGÊNIO) <i>Cada Cilindro de 1m³ à 7m³, deverá ter a capacidade mínima de Pressão de 150 bar; Cada Cilindro de 10m³ deverá ter a capacidade mínima de Pressão de 200 bar;</i></p> | 2.916,66m ³ | 35.000m ³ |
| 02 | <p><i>Ar Comprimido, medicinal, para inalação, com fornecimento de cilindro com capacidade mínima de 6,6m³, preparado sinteticamente com 21% de Oxigênio (O₂) e 79% de Nitrogênio (N₂), com grau de pureza mínima de 99,5%.</i></p> <p>CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL <i>Cada Cilindro de no mínimo 6,6m³ e/ou até 7,0m³, deverá ter a capacidade mínima de Pressão de 150 bar;</i></p> | 833,33m ³ | 10.000m ³ |

DAS ENTREGAS : A entrega dos cilindros de Oxigênio e/ou Ar comprimido Medicinal, deverão ser realizadas na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA ALUÍZIO ALVES localizado na Av. Jundiáí, BR 160, Nº 100 em Macaíba/RN, dentro de suas instalações, num prazo de até 24 horas, parceladamente, (conforme descrito no ANEXO I), mediante solicitação de fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba, devendo seguir rigorosamente os prazos estabelecidos por este Termo de Referência, exceto em **CASOS EMERGENCIAIS**, quando a entrega dos novos cilindros abastecidos com os referidos gases, deverá ser realizado num prazo máximo de até 05 (cinco) horas, a partir da solicitação telefônica feita pelo funcionário de Manutenção e/ou Administrativo da UPA Aluízio Alves em Macaíba/RN. O prazo de vigência do referido Processo Licitatório deverá ser por 12 (doze) meses, conforme os termos da lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Sócrates L. Borges
Gestor Interino
Mat. 110639

Sócrates Laranjeira Borges
Gestor/Mat.110639